

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

Ref. MPRJ nº 2020.00043885 e 2020.00043918

NOTÍCIA DE FATO/ REPRESENTAÇÃO

Assunto: violações de direitos da acolhida [REDACTED] no interior do Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

Noticiante: CDCA – Comissão de Direito da Criança e do Adolescente da OAB/RJ.

Apenso: 2020.00043918

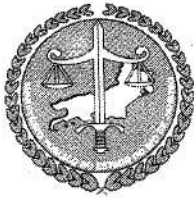
Noticiante: Comissão de Direito da Criança e do Adolescente - OAB/RJ.

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Cabo Frio, em 07/02/2020 (fl. 103), pelo CAO Infância e Juventude (matéria não infracional).

É o relatório.

Foi levado a conhecimento da Comissão de Direito da Criança e Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (20ª Subseção da OAB/RJ), pela Sra. Marise de Medeiros Lopes, que sua filha [REDACTED], nascida em 15/03/2000, teria sido vítima de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

Releva ressaltar que no decorrer da instrução [REDACTED] alcançou a maioria, pelo que não mais se lhe aplicam as medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, incumbindo a mesma adotar (diretamente) as medidas que entender cabíveis para tutelar seus interesses.

Registre-se que tramita nesta PJIJ procedimento próprio para fiscalizar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Cabo Frio, objetivando garantir que o serviço de acolhimento seja prestado com qualidade e em conformidade as normas de regência.

Além disso, consoante o disposto nas Resoluções CNMP nº 71/11 e 83/12, incumbe a esta Promotoria a realização de inspeções periódicas (ordinárias) na entidade de acolhimento, para averiguar a regularidade do serviço.

Registre-se, por fim, que não foram recebidas novas notícias nesta PJIJ acerca da violação de direitos dos infantes acolhidos, havendo contínua melhora na prestação do serviço da referida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

violência física e psicológica, no ano de 2012, durante o período de acolhimento institucional no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

Narra o expediente que a jovem seria vítima de violência psicológica praticada pela diretora da entidade de acolhimento Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança e violência física praticada por outros acolhidos, além de dar banho em outros acolhidos, ajudar na limpeza do local e não receber cuidados adequados, visto que estaria com piolhos.

violência física e psicológica, no ano de 2012, durante o período de acolhimento institucional no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

A dirigente da entidade, mencionada no expediente (Sra. Claudia) não ocupa mais qualquer cargo no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

violência física e psicológica, no ano de 2012, durante o período de acolhimento institucional no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

outros acolhidos, além de dar o banho em outros acolhidos, ajudar na limpeza

Ademais, a ex-conselheira tutelar mencionada no procedimento (Sra. Priscila) exerceu seu mandato no seguinte período: 2012/2015. Não tendo sido mais eleita para exercer tal função.

A dirigente da entidade, mencionada no expediente (Sra. Claudia) não ocupa mais qualquer cargo no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.

Com relação ao atendimento prestado pela entidade de acolhimento, os documentos encaminhados contêm evidências no sentido de que a denúncia é inverídica (fls. 72 e 79/92).

violência física e psicológica, no ano de 2012, durante o período de acolhimento institucional no Abrigo Municipal de Cabo Frio – Casa da Criança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE DE CABO FRIO - RJ

entidade, inclusive com capacitação dos profissionais que integram o sistema de garantias.

Por todo exposto, **INDEFIRO** a presente NOTÍCIA DE FATO, com fulcro no art. 5º, inciso II da Resolução GPGJ 2.227 de 12/07/2018.

Dê-se ciência ao noticiante na forma do art. 6º da Resolução acima mencionada.

Após, archive-se neste órgão de execução na forma do art. 9º do ato normativo em comento.

Cabo Frio, 5 de março de 2020.

Luciana Nascimento Pereira
Promotora de Justiça